



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 1

QUINTA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 2000

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 32/99/A, de 30 de Dezembro:

Altera o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 1999..... ✓ 2

Decreto Legislativo Regional n.º 33/99/A, de 30 de Dezembro:

Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro (adapta o sistema fiscal nacional à Região Autónoma dos Açores)..... ✓ 6

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 1/2000:

Aprova a ficha de informação do ensino pré-escolar. Revoga o Despacho Normativo n.º 270/92, de 26 de Novembro..... 7

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS E SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 1/2000:

Aprova o regulamento de estágio para ingresso na carreira de inspecção superior da Inspeção Regional da Educação..... 10

Despacho Normativo n.º 2/2000:

Aprova o regulamento dos concursos e o programa da prova de conhecimentos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira técnica superior de inspecção, do quadro de pessoal da Inspeção Regional da Educação..... 13

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Decreto Legislativo Regional n.º 32/99/A****de 30 de Dezembro****Alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores
para o ano de 1999**

Considerando que as dotações de pessoal afectas à Direcção Regional de Educação se mostraram insuficientes para suportar a totalidade das respectivas remunerações até ao final do corrente ano;

Considerando que o valor da dotação provisional prevista se revelou insuficiente para cobrir as diversas necessidades de reforço registadas ao longo do corrente ano;

Considerando que é já possível prever com maior rigor o nível de realização orçamental de algumas fontes de financiamento, designadamente a das receitas fiscais e a das transferências de fundos da União Europeia, e, igualmente, proceder a pequenos ajustamentos nas despesas de funcionamento;

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e do artigo 232.º da Constituição da República e da alínea c) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo, decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Alterações orçamentais**

Os mapas I a V, publicados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, são alterados nos termos constantes dos mapas publicados em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

O presente decreto legislativo regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 24 de Novembro de 1999.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

Assinado em Angra do Heroísmo, em 7 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

MAPA I
Receita da Região Autónoma dos Açores

Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
01			RECEITAS CORRENTES			
			IMPOSTOS DIRECTOS			
	01		Sobre o rendimento.			
	01		Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	17.000.000		
	02		Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	7.000.000	24.000.000	
	02		Outros:			
	01		Imposto sobre as sucessões e doações	135.000		
	02		Contribuição industrial	1.000		
	03		Contribuição predial	1		
	04		Imposto profissional	200		
	05		Imposto de capitais	1		
	06		Imposto complementar	50		
	07		Impostos extraordinários	1		
	08		Imposto de mais-valias	1		
	09		Imposto do cadastro	1		
	10		Imposto sobre a indústria agrícola	200		
	11		Imposto criado pelo artigo 8º da Lei nº 2111, de 21 de Dezembro de 1961	1		
	12		Adicionais	10		
	13		Sisa	30		
14		Imposto de uso, porte e detenção de armas	12.000			
15		Imposto especial sobre veículos	1			
16		Impostos directos diversos	1.500	150.000	24.150.000	
02			IMPOSTOS INDIRECTOS			
	01		Transacções Internacionais			
	01		Direitos de importação	1		
	02		Sobre taxa de importação	1	2	
	02		Sobre o consumo			
	01		Imposto sobre o valor acrescentado	37.300.000		
	02		Imposto automóvel/IA	2.785.000		
	03		Imposto de consumo s/ o café	1		
	04		Imposto de consumo s/ o tabaco	2.835.000		
	05		Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas e cerveja	290.000		
	06		Imposto interno de consumo	1		
	07		Imposto de transacções	2.000	43.212.002	
	03		Outros			
	01		Estampilhas fiscais	10.000		
	02		Imposto de selo	2.045.000		
	03		Imposto sobre os prémios de seguro	1		
	04		Imposto sobre a pesca - Taxa de licença fixa	1		
	05		Imposto sobre a marinha mercante	1.000		
	06		Impostos rodoviários	50.000		
	07		Imposto de desenvolvimento florestal	1		
08		Imposto extraordinário sobre as despesas menos essenciais das empresas	1			
02	03	09	Impostos e taxas sobre espectáculos e divertimentos públicos	1		
		10	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal - Emolumentos	1		

Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
03	01	11	Serviços aduaneiros - Tráfego	1		
		12	Serviços judiciais prestados a empresas	1		
		13	Serviços das florestas prestados a empresas	1		
		14	Serviços de taxa militar	1		
		15	Serviços de energia	30.000		
		16	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas	25.000		
		17	Serviços aeroportuários prestados a empresas	1		
		18	Emolumentos do Tribunal de Contas	1		
		19	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas	1		
		20	Fiscalização de actividades comerciais e industriais	1		
		21	Adicionais	2		
		22	Impostos indirectos diversos	31.980	2.192.996	45.405.000
		TAXAS, MULTAS E OUT. PENALIDADES				
		Taxas:				
		01	Serviços de passaportes	25.000		
		02	Serviços judiciais	1.600		
		03	Serviços das florestas	1		
		04	Serviços gerais de licenciamentos	11.500		
03	02	05	Emolumentos do Tribunal de Contas	1		
		06	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas	1		
		07	Descontos nos vencimentos dos beneficiários da A.D.S.E.	382.800		
		01	Adicionais	500		
		09	Taxas diversas	62.000	483.403	
		Multas e outras penalidades				
		01	Juros de mora	169.100		
		02	Taxas de relaxe	1.000		
		03	Taxa de regularização de cheques sem provisão	3.000		
		04	Multas por infracção do imposto do selo	300		
		05	Multas e outras penalidades	173.197	346.597	830.000
		Receitas Fiscais				70.383.000
04	01	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE				
		Juros - Sociedades e quase sociedades não financeiras:				
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1		
		02	Empresas privadas	1	2	
		Juros - Administrações públicas:				
		01	Estado	3.000		
		02	Fundos Autónomos	1		
		03	Serviços Autónomos	3.000	6.000	
		Juros - Administrações privadas:				
		01	Instituições particulares	1	1	
04	04	Juros - Instituições de crédito				
		01	Instituições monetárias públicas, equiparadas ou participadas	355.000		
		02	Instituições monetárias privadas	1	355.000	
04	08	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase sociedades não financeiras				
				1		

Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
05	09	01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1		
		02	Empresas privadas	1	2	
			Dividendos e participações nos lucros de Instituições de crédito	5.000	5.000	
		10	Dividendos e participações nos lucros de Empresas de seguros	1	1	
		12	Rendas de terrenos			
	01	01	Outros sectores	2	2	366.010
			TRANSFERÊNCIAS			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1		
		02	Empresas privadas	1	2	
	02		Administrações públicas			
		01	Estado	11.700.000		
		02	Fundos autónomos	30.000		
	03	03	Serviços autónomos	997	11.730.997	
			Administrações privadas			
	01	01	Instituições particulares	1	1	11.731.000
06	01		VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
			Venda de bens duradouros			
		01	Outros sectores	1.000	1.000	
		02	Venda de bens não duradouros			
		01	Publicações e impressos	15.000		
	02	02	Fardamentos e artigos pessoais	5		
		03	Outros bens não duradouros	50.000	65.005	
			Serviços			
	01	01	Serviços diversos	61.000	61.000	
			Rendas			
	01	01	Habitagens	10.000		
		02	Edifícios	12.000		
		03	Outras	1.995	23.995	151.000
	07		OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
		01	Participação na venda de solos	10.000		
		02	Compensação pela utilização de moradias	10.000		
		03	Receitas decorrentes de actividades de reconstrução	10		
		04	Programa de desenvolvimento agro-pecuário da Ilha do Pico	10		
		05	Produto da emissão de moedas	10		
		06	Diversas	179.930	200.000	200.000
			Total das Receitas Correntes			82.833.010
	08		RECEITAS DE CAPITAL			
			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
	03	03	Terrenos - Outros sectores	162.000	162.000	
08	06		Habitagens - Outros sectores	25.130	25.130	
		09	Edifícios - Outros sectores	1.000	1.000	
	12		Outros bens de investimento - Outros sectores	28.000	28.000	216.130
			TRANSFERÊNCIAS			
	01	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras			
09	01	01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	100		

Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
02	02		Empresas privadas	500	600	
			Administrações públicas			
		01	Estado (OE)	24.793.243		
		02	Fundos autónomos	10		
		03	Serviços autónomos	10	24.793.263	
	06		Famílias			
		01	Particulares	10	10	
	07		Exterior - C.E.E.			
		01	Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola	10		
		02	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	13.939.980		
		03	Fundo Social Europeu	200.000		
		04	Acordo Luso-Francês sobre facilidades concedidas nos Açores	10		
		05	Diversas	60.000	14.200.000	
	08		Exterior - Outros			
		01	Acordo Luso-Americano sobre facilidades concedidas nos Açores	10		
09	08	02	Diversas	10	20	38.993.893
			ACTIVOS FINANCEIROS			
		11	Empréstimos a curto prazo - Outros sectores			
		01	Empresas privadas	230.000	230.000	
		13	Empréstimos a médio e longo prazos - Outros sectores			
	01	01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	10		
		02	Empresas privadas	250.000		
		03	Particulares	64.000	314.010	544.010
	11		PASSIVOS FINANCEIROS			
		07	Empréstimos a curto prazo - Administrações públicas			
		01	Diversos	1.000	1.000	
		08	Empréstimos a curto prazo - Exterior			
		01	Diversos	1.000	1.000	
		09	Empréstimos a curto prazo - Outros sectores			
		01	Diversos	1.000	1.000	
	10		Empréstimos a médio e longo prazos - Administrações públicas			
		01	Diversos	1.000	1.000	
	11		Empréstimos a médio e longo prazos - Exterior			
		01	Diversos	7.193.076	7.193.076	
	12		Empréstimos a médio e longo prazos - Outros sectores			
		01	Diversos	1.000	1.000	7.198.076
12	01		OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
		01	Venda de participações	750.000	750.000	750.000
			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			
			Total das Receitas de Capital	417.060	417.060	417.060
			TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL			130.952.179
15	01		CONTAS DE ORDEM			
			Serviços e Fundos Autónomos:			
		01	Fundo Regional de Abastecimento	5.300.000		
		02	Fundo Regional de Acção Cultural	10.000		
15	03		Fundo Regional de Acção Social Escolar	120.000		

Cap.	Grv.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		04	Fundo Regional de Fomento do Desporto	129.600		
		05	Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	1.060.000		
		07	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	310.100		
		08	Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	804.350		
		09	Junta Autónoma do Porto da Horta	647.198		
		10	Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	1.646.700		
		12	Instituto Regional de Ordenamento Agrário	26.200		
		13	Fundo Regional dos Transportes	953.500		
		14	Instituto de Acção Social	451.500		
		15	Escola Profissional das Capelas	25.000		
			Fundus Escolas			
		16	EB 2.3 Roberto Jvens	10.281		
		17	EB 2.3 Canto da Maia	15.850		
		18	Escola Básica Integrada de Mundete	14.730		
		19	EB 2.3 Padre João José do Amaral - Lagoa	18.720		
		20	EB 2.3 Gaspar Frutuoso - Ribeira Grande	12.765		
		21	Escola Básica Integrada de Santa Maria	10.400		
		22	EB 2.3 de Capelas	15.415		
		23	EB 2.3 de Vila Franca do Campo	10.594		
		24	EB 2.3 Rui Galvão de Carvalho - Razo de Peixe	9.285		
		25	EB 2.3 de Angra do Heroísmo	18.470		
		26	EB 2.3 de Angra do Heroísmo	29.800		
		27	EB 2.3 Francisco Onheira da Câmara	20.650		
		28	Escola Básica Integrada de Bicos	12.336		
		29	Escola Básica Integrada da Graciosa	11.487		
		30	Escola Básica Integrada de Velas	9.630		
		31	Escola Básica Integrada de Culheta	8.674		
		32	EB 2.3 da Horta	9.020		
		33	Escola Básica Integrada das Lajes do Pico	11.210		
		34	Escola Básica Integrada de São Roque do Pico	13.358		
		35	Escola Básica Integrada das Flores	4.863		
		36	ESG/B Antero de Quental	20.665		
		37	ESG/B Domingos Rebelo	20.700		
		38	ESG/B da Ribeira Grande	23.750		
		39	ESG/B das Lameiras	22.850		
		40	ESG/B Padre Jerónimo Emiliano de Andrade	30.450		
		41	ESG/B Dr. Manuel de Aritaga - Horta	11.830		
		42	Conservatório Regional de Ponta Delgada	1.500		
		43	Conservatório Regional de Angra do Heroísmo	700		
		44	Conservatório Regional da Horta	2.000		
		45	ESG/B Vitorino Nemésio	24.114		
		46	Escola Básica Integrada da Povoação	12.060		
		47	Escola Básica Integrada da Madalena	20.800		
		48	Escola Básica Integrada do Corvo	957		
		49	Escola Básica Integrada do Topo	2.323		
		50	Área Escolar de Ponta Delgada	2.900		
		51	Área Escolar de Angra do Heroísmo	1.593		
		52	Área Escolar da Horta	10		
		53	Área Escolar da Praia da Vitória	1.150		
		54	Área Escolar de São Carlos	1.138		
		55	Área Escolar da Maia	50		
		56	Área Escolar da Ribeira Grande	950		
		57	Área Escolar de Razo de Peixe	1.150		
		58	Área Escolar de Capelas	896		
		59	Área Escolar de Ginetez	150		
		60	Área Escolar de Antifes	150		
		61	Área Escolar de Lagoa	80		
		62	Área Escolar de Vila Franca do Campo	50		
					11.956.654	
02			Consiguação de receitas	32.852.964	32.852.964	44.809.618
			TOTAL DA RECEITA			175.761.797

MAPA II

Despesas por departamentos e por capítulos da Região Autónoma dos Açores

C.A.P. TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por Departamentos
	01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL		
01	Assembleia Legislativa Regional	1.485.033	1.485.033
	02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
01	Secretaria-Geral da Presidência	507.250	
02	Direcção Regional das Comunidades	166.918	
40	Despesas do Plano	893.600	1.567.768
	03 - SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO		
01	Gabinete do Secretário	4.869.922	
02	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro	363.563	

C.A.P. TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por Departamentos
01	Direcção Regional de Estudos e Planeamento	115.381	
04	Serviço Regional de Estatística dos Açores	211.477	
40	Despesas do Plano	170.000	
50	Contas de Ordem	15.971.604	21.703.947
	04 - SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA		
01	Gabinete do Secretário	1.196.865	
02	Direcção Regional de Organização e Administração Pública	199.755	
03	Inspecção Regional	71.383	
40	Despesas do Plano	934.000	
50	Contas de Ordem	10.200.000	12.602.803
	05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
01	Gabinete do Secretário	529.612	
02	Direcção Regional da Cultura	1.238.300	
03	Direcção Regional da Educação	28.820.120	
04	Direcção Regional de Educação Física e Desporto	1.199.172	
05	Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional	612.347	
06	Direcção Regional de Saúde	135.504	
07	Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social	469.798	
08	Serviço Regional de Saúde	26.610.000	
40	Despesas do Plano	10.919.802	
50	Contas de Ordem	2.588.606	73.123.261
	06 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
01	Gabinete do Secretário	841.898	
02	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	310.952	
03	Direcção Regional do Turismo	171.253	
04	Direcção Regional dos Transportes e Comunicações	169.334	
40	Despesas do Plano	10.993.918	
50	Contas de Ordem	14.664.608	27.151.963
	07 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE		
01	Gabinete do Secretário	790.125	
02	Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário	2.343.653	
03	Direcção Regional dos Recursos Florestais	1.205.639	
04	Direcção Regional das Pescas	78.202	
05	Direcção Regional do Ambiente	445.847	
40	Despesas do Plano	12.456.892	
50	Contas de Ordem	431.300	17.751.658
	08 - SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS		
01	Gabinete do Secretário	2.356.209	
02	Direcção Regional de Habitação	158.036	
03	Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres	1.203.465	
04	Laboratório Regional de Engenharia Civil	71.154	
40	Despesas do Plano	15.633.800	
50	Contas de Ordem	953.500	20.376.164
	TOTAL GERAL		175.761.797

MAPA III

Resumos das despesas por grandes agrupamentos económicos

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS (contos)
	DESPESAS CORRENTES	75.803.902
01 00 00	Despesas com pessoal	38.988.909
02 00 00	Aquisição de bens e serviços correntes	2.706.591
03 00 00	Encargos correntes da dívida	1.325.000
04 00 00	Transferências correntes	31.067.337
05 00 00	Subsídios	0
06 00 00	Outras despesas correntes	1.716.065
	DESPESAS DE CAPITAL	3.146.265
07 00 00	Aquisição de bens de capital	250.083
08 00 00	Transferências de capital	631.106

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS (contos)
09 00 00	Activos financeiros	0
10 00 00	Passivos financeiros	2.198.076
11 00 00	Outras despesas de capital	67.000
	DESPESAS DO PLANO	52.002.012
	CONTAS DE ORDEM	44.809.618
	TOTAL	175.761.797

MAPA IV

Classificação funcional das despesas públicas

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIAS (contos)
1	Serviços Gerais da Administração Pública	37.128.751
3	Educação	33.655.432
4	Saúde	29.775.310
5	Segurança e Assistência Sociais	1.649.298
6	Habituação e Equipamentos Urbanos	11.477.096
7	Outros serviços colectivos e sociais	5.910.874
8	Serviços Económicos	52.567.689
8.1	Administração Geral	1.632.023
8.2	Agricultura, Silvicultura, Pecuária, Caça e Pesca	14.773.636
8.3	Turismo	2.708.253
8.4	Comércio, Indústria e Energia	13.749.230
8.5	Transportes	19.704.547
9	Outras Funções	3.597.347
9.1	Operação da Dívida Pública	1.325.000
9.2	Diversas não especificadas	2.272.347
	TOTAL	175.761.797

MAPA V

Plano para 1999 desagregação sectorial

PROGRAMAS	VECTORES ESTRATÉGICOS/PROGRAMAS	DOTAÇÃO (Contos)
	Fortalecimento e Diversificação do Sistema Produtivo	13.864.412
1	Fomento Agrícola	2.471.500
2	Apoio à Transformação e Comercialização de Produtos	2.356.712
3	Diversificação da Base Económica	671.000
4	Desenvolvimento Florestal	615.780
5	Estruturas de Apoio à Actividade da Pesca	2.406.145
6	Modernização das Pescas	1.162.975
7	Desenvolvimento do Turismo	1.355.000
8	Sistema de Incentivos ao Turismo	982.000
9	Desenvolvimento Industrial	290.000
10	Desenvolvimento do Comércio e Exportação	253.500
11	Sistemas Complementares de Incentivos	1.300.000
	Infra-Estruturas de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social	8.683.418
12	Sistema Rodoviário Regional	3.705.000
13	Equipamentos Públicos	875.000
14	Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos	1.655.000
15	Desenvolvimento dos Transportes Aéreos	1.725.000
16	Consolidação e Modernização do Sector Energético	178.418
17	Desenvolvimento da Actividade Científica e Tecnológica	545.000
	Valorização dos Recursos Humanos e da Qualidade de Vida	14.832.252
18	Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educativas	2.818.000
19	Desenvolvimento do Sistema Educativo	340.000
20	Juventude e Emprego	535.100

PROGRAMAS	VECTORES ESTRATÉGICOS/PROGRAMAS	DOTAÇÃO (Contos)
21	Desenvolvimento de Infra-Estruturas de Saúde	2.075.000
22	Desenvolvimento do Sistema de Saúde	390.000
23	Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social	523.000
24	Protecção Civil	1.135.000
25	Qualidade Ambiental	779.050
26	Património e Actividades Culturais	1.651.500
27	Desenvolvimento Desportivo	1.282.302
28	Habituação	3.158.800
29	Comunicação Social	134.600
	Gestão Pública e Institucional	1.278.000
30	Cooperação Externa	214.000
31	Administração Regional e Local	934.000
32	Planeamento, Finanças e Estatística	130.000
	Calamidades	13.353.730
33.1	Agricultura	539.000
33.2	Pescas	21.730
33.3	Reabilitação de Estradas Regionais	2.800.000
33.4	Transportes Marítimos	2.450.000
33.5	Ambiente	907.000
33.6	Bonificações e Apoios	10.000
33.7	Habituação e Edifícios	170.065
33.8.1	Sismo de 1998 - PGR	30.000
33.8.2	Sismo de 1998 - SREAS	1.305.000
33.8.3	Sismo de 1998 - SRE	805.000
33.8.4	Sismo de 1998 - SRAPA	526.000
33.8.5	Sismo de 1998 - SRJIC	3.789.935
	TOTAL	52.002.012

Decreto Legislativo Regional n.º 33/99/A

de 30 de Dezembro

Adaptação do sistema fiscal nacional – Redução das taxas nacionais sobre o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS).

A Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 227.º, e o Estatuto Político-Administrativo dos Açores, designadamente no seu artigo 10.º, reconhecem à Região Autónoma o poder de adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais.

As competências tributárias de natureza normativa previstas na Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, foram já exercidas pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro.

Entendeu-se então que a redução nas taxas nacionais sobre o rendimento das pessoas colectivas deveria ser de 30% - o máximo permitido pela lei quadro -, opção que ora se julga não ser de alterar, até porque os objectivos de competitividade e criação de emprego por via das empresas com actividade no arquipélago verdadeiramente só começarão a ser concretizados no ano 2000.

A redução de 15% nas taxas nacionais do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, que pelo antes referido decreto se operou, foi então considerada como o mínimo que já se deveria aplicar aos Açores e que tem vigorado no ano de 1999.

Aliás, no preâmbulo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A já se admitia o respectivo aumento nos anos seguintes.

A atenuação da carga fiscal sobre as pessoas singulares continua a ser uma exigência, para melhorar as condições de vida dos que residem nos Açores e que suportam os custos da insularidade, que, aliás, não foram ainda atacados por outra via que pudesse ser considerada mais justa, mais eficaz ou mais abrangente.

Na perspectiva gradualista prevista na própria Lei de Finanças das Regiões Autónomas, de forma progressiva e equilibrada, tanto mais que ainda se fica longe de atingir a máximo legalmente previsto, entende-se que é tempo de avançar, para vigorar no ano 2000, com uma redução de mais 5 % na taxa nacional de IRS para os residentes nos Açores.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta a seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

IRS

1 - As taxas nacionais do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, em vigor em cada ano, é aplicada uma redução de 20%.

2.

3.

Artigo 2.º

O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2000.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 23 de Novembro de 1999.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 9 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 1/2000

de 6 de Janeiro

A Educação Pré-Escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, constituindo uma acção complementar da acção educativa desenvolvida pela família. Neste contexto, a avaliação das aprendizagens das crianças deste nível de ensino decorre de acordo com o princípio e objectivos pedagógicos enunciados na Lei Quadro da Educação Pré-Escolar, constante da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro.

A primeira ficha de avaliação do ensino pré-escolar, na Região Autónoma dos Açores, foi aprovada pelo Despacho Normativo n.º 270/92, de 26 de Novembro, contudo e tendo em atenção a publicação das Orientações Curriculares do ensino pré-escolar definidas no Despacho n.º 5220/97, publicado no *Diário da República*, II série, n.º 178, de 4 de Agosto, torna-se necessário rever os itens de avaliação aí estabelecidos, de modo a valorizar e estimular o registo das aprendizagens de cada criança e de modo a que os pais/encarregados de educação tenham uma melhor percepção da evolução dos seus educandos durante o ano lectivo.

Assim, ao abrigo da alínea a) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto e da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

- 1- É aprovada a ficha de informação do ensino pré-escolar publicada, em anexo, ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
- 2 -A ficha em questão tem aplicação obrigatória em todos os jardins de infância da Região Autónoma dos Açores.
- 3 -A ficha destina-se a ser utilizada e preenchida nos dois últimos períodos lectivos.
- 4 -O preenchimento da ficha de informação deve ser feito, obrigatoriamente, em duplicado, devendo o original ser arquivado no processo individual da criança e o duplicado entregue aos pais/encarregados de educação.
- 5 -Em complemento à ficha de informação publicada em anexo, poderá o(a) Educador(a) de Infância incluir outros "itens" esclarecedores e descritivos, que constarão de documento por ele(a) criado, completando as informações constantes da presente ficha.
- 6 -Do processo individual da criança, aquando da transição da educação pré-escolar para o 1.º ciclo do ensino básico, deverão constar as diversas fichas de informação elaboradas, ao longo do seu percurso, na educação pré-escolar.
- 7 -O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 8 -É revogado o Despacho Normativo n.º 270/92, de 26 de Novembro.

10 de Dezembro de 1999. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Ficha de informação

Jardim de infância _____	Ano lectivo _____ / _____
Nome: _____	_____º Período
Idade: _____ Data de Nascimento: _____ / _____ / _____	
Educadora: _____	

	Área	Síntese das aprendizagens da criança
Formação pessoal e social	Conhecimento de si	
	Autonomia	
	Relação com os outros	
	<i>Domínio:</i>	
Expressão e comunicação	- Expressão motora	
	- Expressão dramática	
	- Expressão plástica	
	- Expressão musical	
	- Linguagem oral	

	Área	Síntese das aprendizagens da criança
Expressão e comunicação	- Linguagem "escrita"	
	- Matemática	
	Ao nível:	
Conhecimento do mundo	- Do meio próximo	
	- De outros meios/culturas	
	- Das "ciências"	

Observações:

_____, ____ de ____ de ____

O encarregado de

Educação: _____

O educador de infância:

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
E SECRETÁRIO REGIONAL
ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 1/2000

de 6 de Janeiro

Com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/98/A, de 24 de Dezembro, torna-se necessário regulamentar o estágio previsto para o ingresso na carreira de inspecção superior.

Assim, ao abrigo do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/98/A, de 24 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais Adjunto da Presidência e da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

- 1- É aprovado o regulamento de estágio para ingresso na carreira de inspecção superior, da Inspecção Regional da Educação, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
- 2 - A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais e Secretário Regional Adjunto da Presidência.

Assinada em 22 de Dezembro de 1999.

O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel Álamo de Meneses*. - O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

Anexo

Regulamento do estágio para Ingresso na carreira de Inspecção Superior da Inspecção Regional da Educação

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e objectivos

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao estágio para ingresso na carreira de inspecção superior da Inspecção Regional da Educação (IRE).

Artigo 2.º

Objectivos

O estágio tem como objectivos a preparação e formação dos estagiários, com vista ao desempenho eficaz e compe-

tente das funções inerentes à carreira de inspecção superior, bem como a avaliação da respectiva capacidade de adaptação ao exercício dessas mesmas funções.

CAPÍTULO II

Da realização do estágio

Artigo 3.º

Duração

O estágio tem carácter probatório e a duração de um ano.

Artigo 4.º

Estrutura do estágio

1 - O estágio compreende duas componentes de formação:

- a) Formação teórica;
- b) Formação prática.

2 - A formação teórica visa proporcionar os conhecimentos indispensáveis ao exercício da função inspectiva e corresponde à frequência de cursos, acções de formação, conferências ou seminários, ministrados ao abrigo de protocolos a celebrar com instituições do ensino superior ou outras e a Inspecção-Geral da Educação.

3- A formação prática destina-se a contribuir para a aquisição de métodos de trabalho, de estudo, de pesquisa e análise, bem como a avaliar a capacidade de adaptação à função inspectiva.

Artigo 5.º

Programa do estágio

1 - O programa de estágio é aprovado por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, sob proposta do júri de estágio.

2 - Do programa de estágio devem constar os cursos, acções de formação, conferências ou seminários a frequentar pelos estagiários ao longo do ano bem como a respectiva calendarização.

3 - A formação teórica terá uma duração total de cento e vinte a cento e cinquenta horas, sendo o restante tempo do estágio destinado à formação prática.

4 - Do programa de estágio deverão ainda constar:

- a) As datas de início e fim do estágio, com discriminação das suas eventuais fases;
- b) O tipo de avaliação previsto para cada curso, acção de formação, conferência ou seminário da componente de formação teórica;
- c) A estrutura e os parâmetros a que deve obedecer a elaboração do relatório final a apresentar por cada estagiário;
- d) As datas de entrega, apreciação e classificação do relatório final de estágio.

Artigo 6.º

Orientação de prática inspectiva

1 - A prática inspectiva decorrerá sob a coordenação do inspector regional, que assegurará a coerência de acções e critérios de avaliação, ficando os estagiários integrados na estrutura hierárquica do serviço a que estão afectos.

2 - Os orientadores de prática inspectiva serão designados por despacho do inspector regional para acompanhamento do exercício de funções.

3 - Compete aos orientadores de prática inspectiva:

- a) Acompanhar o desenvolvimento da prática inspectiva e orientar a execução das tarefas correspondentes ao conteúdo funcional do lugar a prover;
- b) Facultar ao júri de estágio todos os elementos essenciais sobre o desempenho do estagiário;
- c) Atribuir a classificação relativa à componente de formação prática, nos moldes previstos no artigo 9.º.

CAPÍTULO III**Da avaliação e classificação finais do estágio**

Artigo 7.º

Júri de estágio

1 - O júri de estágio, constituído por um presidente, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes, é designado por despacho do inspector regional da Educação.

2 - Ao júri compete, nomeadamente:

- a) Elaborar o programa de estágio;
- b) Definir os critérios de avaliação e classificação dos estagiários;
- c) Acompanhar a execução do programa de estágio;
- d) Decidir sobre a justificação ou não das faltas dos estagiários nas componentes de formação teórica e prática;
- e) Decidir sobre a justificação ou não da entrega fora de prazo do relatório final de estágio;
- f) Decidir da cessação antecipada do estágio nos termos do artigo 19.º e propor ao inspector regional da Educação a cessação da comissão de serviço extraordinária;
- g) Classificar o relatório final de estágio;
- h) Proceder à classificação final dos estagiários, de acordo com os critérios previamente definidos.

Artigo 8.º

Componente de formação teórica

1 - A avaliação da componente de formação teórica é da responsabilidade dos formadores ou orientadores dos cursos, acções de formação, conferências ou seminários a ministrar e será expressa na escala de zero a vinte valores, sendo a classificação da formação teórica o resultado da média aritmética da nota dos cursos, acções de formação, conferências ou seminários ministrados.

2 - A avaliação prevista no ponto 1 revestirá a forma de trabalhos individuais e ou em grupo, teóricos e ou práticos e testes, consoante o tipo de avaliação de cada curso, acção de formação, conferência ou seminário do programa de estágio.

3 - Consideram-se eliminados os estagiários que obtenham na avaliação da componente de formação teórica menos de dez valores.

Artigo 9.º

Componente de formação prática

A avaliação da componente de formação prática é da competência dos orientadores de prática inspectiva e será expressa numa escala de zero a vinte valores, considerando-se eliminados os estagiários que nela obtenham menos de dez valores.

Artigo 10.º

Classificação de serviço

1 - A classificação de serviço tem em consideração a prática inspectiva desenvolvida pelo estagiário durante o período de estágio bem como a respectiva capacidade de adaptação às novas funções.

2 - A classificação de serviço será atribuída nos primeiros cinco dias subsequentes ao termo do estágio, seguindo o restante processo o disposto no artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/98/A, de 24 de Dezembro.

Artigo 11.º

Relatório final de estágio

1 - Findo o estágio, cada estagiário deverá elaborar um relatório final de estágio a apresentar ao presidente do júri até quinze dias úteis, contados a partir do termo do estágio.

2 - O júri apreciará o relatório final de modo a avaliar a experiência e os conhecimentos profissionais adquiridos no estágio e necessários ao exercício do cargo a prover;

3 - A avaliação do relatório compreende duas fases: a análise técnica do relatório e a sua discussão oral, valendo cada uma 50% da avaliação final do relatório.

4 - Constituem parâmetros de ponderação para a análise técnica:

- a) A apresentação e estrutura do relatório;
- b) A capacidade de identificação, análise e interpretação da temática abordada;
- c) O rigor técnico revelado na explanação de conhecimentos e na adequação aos normativos do sistema educativo;
- d) A clareza e correcção da expressão escrita.

5 - A discussão oral do relatório é realizada perante o júri, que apreciará as capacidades de reflexão e fundamentação dos estagiários.

6 - A avaliação do relatório de estágio será expressa na escala de zero a vinte valores, considerando-se eliminados os candidatos que obtenham menos de dez valores.

Artigo 12.º

Classificação final

A classificação final de estágio (CF) é expressa numa escala de zero a vinte valores e resulta da média ponderada da classificação da formação teórica (FT), da classificação da formação prática (FP), da classificação de serviço (CS) e da classificação do relatório final de estágio (RE), de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3FT + 3FP + 2CS + 2RE}{10}$$

Artigo 13.º

Ordenação dos estagiários

1 - Os estagiários serão ordenados pelo júri em função da classificação final do estágio, arredondada às décimas, só sendo considerados aprovados para provimento na carreira de inspecção os estagiários com classificação não inferior a *Bom* (14 valores).

2 - Em situação de igualdade, os critérios de desempate serão, em primeiro lugar, a classificação atribuída na formação prática, em segundo, na formação teórica, em terceiro, no relatório de estágio, e, por último, a classificação de serviço.

3 - O projecto de lista de classificação final deverá ser dado a conhecer aos interessados, os quais, no prazo de dez dias úteis a contar da data de conhecimento, poderão, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri, pronunciar-se sobre a classificação obtida.

Artigo 14.º

Homologação, publicitação e recurso da lista de classificação final

Em matéria de homologação, publicitação e recurso da lista de classificação final aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras previstas na lei geral sobre concursos na função pública.

CAPÍTULO IV**Da assiduidade e da cessação antecipada do estágio**

Artigo 15.º

Assiduidade e pontualidade

1 - A assiduidade e a pontualidade constituem elementos essenciais do aproveitamento no estágio.

2 - O estagiário está obrigado à frequência, com assiduidade e pontualidade, de todas as actividades que integram o estágio e a justificar as suas ausências e os seus atrasos.

Artigo 16.º

Faltas

1 - Por falta entende-se, durante a componente de formação teórica, a não comparência do estagiário a cada um dos cursos, acções de formação, conferências ou seminários, no todo ou em parte, e, durante a componente de formação prática, o dia de ausência.

2 - As faltas contam-se, durante a componente de formação teórica, por um dia, correspondente a uma sessão de cada um dos cursos, acções de formação, conferências ou seminários a ministrar, e, durante a componente de formação prática, na fase de prestação de serviço externo, por dias de ausência, equivalendo a uma falta a não comparência em apenas um período do dia.

Artigo 17.º

Controlo e justificação das faltas

1 - O controlo de presença dos estagiários, durante a componente de formação teórica, é feito pelo sistema de assinatura de folhas, que serão recolhidas pelo monitor logo após o início de cada sessão de formação.

2 - Durante a componente de formação prática, cabe ao orientador de prática inspectiva anotar as faltas dadas pelo estagiário e receber a sua justificação.

3 - A justificação das faltas é feita pelo estagiário, em impresso próprio, sendo aplicável o regime de faltas em vigor para a Administração Pública.

4 - As faltas devem ser comunicadas, consoante os casos, pelos formadores ou orientadores ao júri de estágio, que procederá ao registo da assiduidade em ficha própria, e que decidirá sobre a justificação ou não das mesmas.

Artigo 18.º

Efeitos das faltas

1 - As faltas em número superior a 30% do total de horas da componente de formação teórica ou do número de dias da componente de formação prática determinam a falta de aproveitamento no estágio e a consequente cessação da comissão de serviço extraordinária.

2 - As faltas injustificadas valem, para efeitos do número anterior, o triplo das justificadas.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e quanto aos demais efeitos das faltas, é aplicável aos estagiários o disposto no regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Artigo 19.º

Cessação antecipada do estágio

1 - Constituem causas de cessação antecipada do estágio:

- a) A obtenção de uma classificação inferior a dez valores em qualquer das componentes de formação bem como no relatório final de estágio;

- b) A exclusão por falta de assiduidade nos termos previstos no artigo 18.º;
- c) A manifesta inadaptação do estagiário para o exercício das funções e tarefas que lhe são cometidas.

2 - Para efeitos da alínea c) do número anterior, devem considerar-se, designadamente, os seguintes factores:

- a) Desinteresse ou dificuldade em integrar-se na estrutura do serviço ou incapacidade para a execução das funções que lhe são cometidas e inerentes ao conteúdo funcional da carreira;
- b) Incapacidade para entender ou aplicar normas e instruções;
- c) Incorrecção ou demora injustificada na execução de tarefas;
- d) Mau relacionamento pessoal no desempenho das funções que lhe forem cometidas.

Despacho Normativo n.º 2/2000

de 6 de Janeiro

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, é aprovado o regulamento dos concursos e o programa das provas de conhecimentos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira técnica superior de inspecção do quadro de pessoal da Inspeção Regional da Educação constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/98/A, de 24 de Dezembro.

22 de Dezembro de 1999. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

Anexo

Regulamento dos concursos a utilizar nos concursos de ingresso na categoria de inspetor da Inspeção Regional da Educação

1. O pessoal da carreira técnica superior de inspecção do quadro da Inspeção Regional da Educação executa, nomeadamente, as acções de inspecção, inquéritos, sindicâncias, instrução de processos disciplinares, informações e estudos de natureza diversa.

2. Os métodos e fases de selecção a utilizar nos concursos de ingresso na carreira técnica superior de inspecção serão os seguintes:

- a) Provas de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

2.1. A prova de conhecimentos é valorada de zero a vinte valores e destina-se a avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigíveis à função.

2.1.1. Tem a duração de duas horas e consta de um primeiro grupo, constituído por uma série de perguntas múltiplas e de um segundo grupo, que se reporta a um tema a desenvolver, destinado a avaliar as capacidades de redacção, síntese e discernimento dos candidatos.

2.1.2. Na prova escrita serão considerados os seguintes factores de apreciação:

- a) Conhecimentos profissionais e académicos demonstrados pelos candidatos sobre as matérias constantes do aviso de abertura;
- b) Expressão escrita:
 - organização lógica das frases;
 - rigor na construção sintáctica e na morfologia;
 - variedade e adequação do léxico;
 - observância das regras gerais da pontuação;
 - correcção ortográfica.
- c) Capacidade de análise de uma situação:
 - rigor na compreensão e análise da situação apresentada;
 - qualidade dos juízos formulados;
 - exequibilidade das estratégias propostas.
- d) Espírito de síntese revelado:
 - presença de um discurso conciso e objectivo;
 - uso de construções sintácticas mais económicas;
 - utilização de frases complexas e bem elaboradas;
 - uso frequente de articuladores discursivos que dêem coesão ao texto.

2.2. A avaliação curricular tem por objectivo a apreciação da formação, percurso e experiência profissionais dos candidatos nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2.2.1. Na avaliação curricular ter-se-á em consideração os seguintes factores e índices de ponderação:

Habilitações Literárias que serão valoradas do seguinte modo:

- Licenciatura 16 valores;
- Mestrado 16+ 2 valores;
- Doutoramento 16+ 4 valores.

* Experiência Profissional que será valorada consoante a sua existência ou inexistência no desempenho de actividade diversa, ou semelhante, a desenvolver no âmbito do cargo a prover, do seguinte modo:

- Inexistência de experiência profissional..... 10 valores
- Experiência profissional não directamente ligada com a actividade do cargo a prover12 valores;
- Experiência profissional em actividade semelhante com o cargo a prover e inferior ou igual a um ano 14 valores;
- Experiência profissional em actividade semelhante com o cargo a prover e superior a um ano16 valores.
- + 1 valor por cada ano além do 1º. até ao limite de20 valores.

* Formação e aperfeiçoamento profissional valorados da seguinte forma:

- Sem acções de formação10 valores;
- Até trinta horas+ 1 valor, em relação à base;
- Até cinquenta horas+ 4 valores, em relação à base;
- Até setenta horas+ 6 valores, em relação à base;
- Mais de setenta horas+ 10 valores, em relação à base.

2.2.2. A classificação da avaliação curricular resultará da aplicação da fórmula seguinte:

$$AC = 3HL + 5EP + 2FP$$

10

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HL = Habilitações Literárias;
EP = Experiência Profissional;
FP = Formação Profissional.

2.3. A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

2.3.1. Na entrevista profissional serão ponderados os seguintes factores:

- capacidade de expressão e fluência verbal;
- motivação e interesse;
- sentido crítico e inovador;
- discussão curricular;
- visão global da Inspeção Regional da Educação e capacidade para resolução de problemas.

2.3.2. A avaliação da entrevista profissional de selecção obedece à escala seguinte:

- favorável preferencialmente.... de 17 a 20 valores;
- bastante favorável..... de 13 a 16 valores;

- favorável..... de 10 a 12 valores;
- favorável com reservas..... de 8 a 9 valores;
- não favorável..... de 0 a 7 valores.

2.4. Os métodos de selecção, provas de conhecimentos e avaliação curricular, terão carácter eliminatório, desde que o resultado obtido em cada um deles seja inferior a 9,5 valores.

3. A classificação final, expressa na escala de zero a vinte valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas três fases de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham média inferior a 9,5 valores e traduz-se na seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + AC + EPS}{3}$$

em que:

CF = Classificação final
PC = Prova de conhecimentos
AC = Avaliação curricular
EPS = Entrevista profissional de selecção

Programa das provas de conhecimentos a utilizar nos concursos de ingresso na categoria de inspector da Inspeção Regional da Educação.

1- Conhecimentos gerais comuns às duas áreas de recrutamento:

- 1.1. Lei de Bases do Sistema Educativo e princípios orientadores da política educativa;
- 1.2. Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais - estruturas orgânicas e competências;
- 1.2.1. Níveis de administração do sistema educativo na Região;
- 1.3. Inspeção Regional da Educação - estrutura orgânica e competências próprias;
- 1.4. Estabelecimentos de educação e ensino:
 - 1.4.1. Organização escolar do sistema não superior;
 - 1.4.2. Modelos de gestão das escolas do ensino público - estruturas e funcionamento;
 - 1.4.3. Gestão de recursos - humanos, físicos (espaços e equipamentos) e financeiros;
- 1.5. Estatuto da Carreira Docente:
 - 1.5.1. - Direitos e Deveres;
- 1.6. Código do Procedimento Administrativo:
 - 1.6.1. Princípios gerais;
- 1.7. Direito Administrativo:
 - 1.7.1. Princípios gerais;
 - 1.7.2. Organização Administrativa;
 - 1.7.3. Actividade Administrativa do Estado.

2. Conhecimentos específicos para a actividade técnico-pedagógica:

2.1. Planeamento da acção educativa e da vida escolar:

- 2.1.1. Projecto educativo;
- 2.1.2. Plano anual de actividades;
- 2.1.3. Regulamento interno;
- 2.1.4. Estruturas de operacionalização, competências e áreas de intervenção;
- 2.1.5. Relação escola/família/comunidade;

2.2. Projecto curricular:

- 2.2.1. Currículo formal e não formal;
- 2.2.2. Orientações metodológicas;
- 2.2.3. Integração social e orientação escolar dos alunos;
- 2.2.4. Avaliação de conhecimentos e de competências;
- 2.2.5. Metodologias alternativas;

2.3. Estatuto da Carreira Docente:

2.3.1. Direitos e Deveres.

3. Conhecimentos específicos para a actividade técnico-administrativa:

3.1. Regime jurídico da função pública (noções gerais):

- 3.1.2. Férias, faltas e licenças;
- 3.1.3. Estatuto Disciplinar dos Agentes e Funcionários da Função Pública;
- 3.1.4. Contabilidade pública e geral.

- 3.1.4.1. Regime jurídico da contabilidade pública;
- 3.1.4.2. Princípios e regras orçamentais;
- 3.1.4.3. Regime financeiro dos organismos do Estado e instituições do sistema educativo;
- 3.1.4.4. Execução das receitas próprias;
- 3.1.4.5. Execução do orçamento das despesas;
- 3.1.4.6. Documentos de prestação de contas;

3.1.5. Contabilidade geral;

- 3.1.5.1. Princípios contabilísticos geralmente aceites;
- 3.1.5.2. Contabilidade patrimonial e contabilidade orçamental;
- 3.1.5.3. Critérios de valometria;
- 3.1.5.4. Sistemas de inventários das existências;
- 3.1.5.5. Regime das amortizações e reintegrações do imobilizado;
- 3.1.5.6. Lançamentos contabilísticos;
- 3.1.5.7. Operações de fim de exercício;

3.1.6. Auditoria

- 3.1.6.1. Tipos de auditoria e seus objectivos;
- 3.1.6.2. A auditoria como instrumento de apoio à gestão;
- 3.1.6.3. Planeamento e organização de missões de auditoria;
- 3.1.6.4. Normas e procedimentos de auditoria;
- 3.1.6.5. Avaliação de controlo interno-global, da função e das aplicações informáticas;
- 3.1.6.6. Elaboração e apresentação de relatórios.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500\$00	32,43 €
I e II séries	11500\$00	57,36 €
III ou IV séries	5000\$00	24,94 €
Preço por página	25\$00	0,12 €
Preço por linha	150\$00	0,75 €
Preço total das quatro séries ..	21 500\$00	107,24 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 400\$00 - 1,99 € (IVA incluído)
